



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regulamento de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.001422/2023-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 14 de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do Conselho Superior

ANEXO

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) normatiza o Programa de Auxílios, previsto na Política de Assistência Estudantil do IFCE (aprovada pela Resolução nº 024, de 22 de junho de 2015), e institui ações de efetivação

do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 5º. O Regulamento de Auxílios Estudantis será regido pelos seguintes princípios:

I. respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e a serviços de qualidade, à permanência, ao êxito acadêmico, às convivências: escolar, familiar e comunitária;

II. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, à ampla divulgação dos recursos, aos benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada **campus**;

III. incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil;

IV. prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

Art. 6º. Os auxílios têm por objetivos e finalidades:

I. ampliar as condições de permanência e apoiar a formação acadêmica dos discentes, visando a reduzir os efeitos das desigualdades sociais;

II. contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

III. propiciar a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;

IV. possibilitar maior participação no contexto acadêmico aos discentes, visando à sua formação integral;

V. fomentar a inclusão social pela educação.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. Os auxílios destinam-se aos(às) estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos ofertados pelo IFCE: técnicos de nível médio (subsequente, integrado e concomitante), educação de jovens e adultos e superiores (bacharelado, licenciatura e tecnologia).

§1º Os(as) estudantes matriculados(as) nos cursos de modalidades a distância poderão ser atendidos(a) com os seguintes auxílios: acadêmico, alimentação, didático-pedagógico, discentes mães e pais, transporte, emergencial, inclusão digital, óculos, permanência acadêmica e visita/viagem-técnica. Os procedimentos para a concessão dos auxílios aos estudantes supramencionados serão os mesmos utilizados para os estudantes matriculados em cursos presenciais.

§2º Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetuam-se deste regulamento: os(as) estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), em pós-graduação e os(as) que fazem parte de programas ofertados e/ou executados pelo IFCE, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando.

§3º Não são considerados público-alvo para inclusão e permanência no Programa de Auxílios, os(as) estudantes que já concluíram todos os componentes curriculares e encontram-se somente aguardando colação de grau e/ou prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), além daqueles(as) com a matrícula cancelada, trancada, transferência externa e vínculo institucional. Portanto, serão indeferidas e/ou canceladas inscrições de estudantes que se encontrem nesta situação.

TÍTULO II DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os auxílios classificam-se em:

I. Auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social;

II. Auxílios universais.

§1º Os auxílios ao(a) estudante em situação de vulnerabilidade social serão destinados aos(as) discentes matriculados(as) nos cursos especificados no art. 7º e têm por objetivo garantir a igualdade de condições de permanência daqueles(as) considerados(as) vulneráveis em decorrência da pobreza, das violações de direitos, do preconceito, do capacitismo, da discriminação racial e de gênero, bem como outras situações que inviabilizem o acesso aos direitos e serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

§2º Os auxílios universais serão destinados a estudantes matriculados(as) nos cursos especificados no art. 7º, tendo como objetivo contribuir para a formação integral do(a) discente, fomentar o interesse pela pesquisa e inovação e aprimorar os valores de cidadania, inclusão social, participação social e política, independente de sua condição socioeconômica.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 9º. São auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social:

I. Auxílio-alimentação: subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

II. Auxílio didático-pedagógico:

a. subsidia a aquisição de material de uso individual e intransferível, indispensável à aprendizagem de determinada disciplina, exceto equipamentos de proteção individual (EPI), livros, fotocópias, **banners**, material de consumo de laboratório ou de projetos de pesquisa;

b. subsidia despesas com materiais e tecnologias assistivas que propiciem melhores condições de permanência e êxito, na instituição, para estudantes com deficiência.

III. Auxílio-discentes mães/pais: subsidia despesas com filho/a(s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independente da idade, que estejam sob a guarda do(a) estudante. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

IV. Auxílio-emergencial: subsidia despesas de estudantes, em situações emergenciais, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes, observando as seguintes condições:

a. será concedido até 02 (duas) vezes ao ano, respeitando-se o período de 6 meses, para que seja feita nova solicitação, podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com o parecer social emitido pelo(a) assistente social;

b. para emissão do parecer social, poderá ser realizada entrevista e visita domiciliar, conforme avaliação do(a) profissional, respeitando as condições estruturais e orçamentárias do **campus**. A visita domiciliar poderá ser realizada durante o período de concessão das parcelas do auxílio-emergencial.

V. Auxílio-formação: visa à ampliação e ao fortalecimento da formação do discente, por meio da realização de atividades em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou projetos sociais e/ou culturais que estejam relacionados ou dialoguem de forma interdisciplinar com o seu curso. Será concedido pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, com recebimento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, de acordo com o tempo previsto no projeto;

VI. Auxílio-inclusão digital: subsidia os gastos do/a discente para a obtenção ou atualização dos equipamentos e/ou acesso ou melhoria do plano de internet, podendo ser concedido para a aquisição dos seguintes itens:

a. para aquisição de **tablet**, computador de mesa ou portátil (**desktop ou notebook**);

b. para acesso ou melhoria do plano de **internet**;

c. para a realização de manutenção/ atualização dos equipamentos.

VII. Auxílio-moradia: subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

VIII. Auxílio-óculos: subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas;

IX. Auxílio-permanência acadêmica: subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

X. Auxílio-transporte: subsidia despesas do trajeto residência/**campus**/residência, nos dias letivos. Será concedido pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Fica a critério de cada **campus** definir os auxílios que serão disponibilizados, com base na realidade local, em comum acordo com a equipe de Assistência Estudantil, a comunidade acadêmica e conforme a disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 10. Para a concessão de auxílio de vulnerabilidade social, observam-se as exigências:

I. estar matriculado(a) em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto nas seguintes situações:

a. inexistência da oferta do mínimo de crédito pelo **campus**;

b. quando o(a) estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) porque já cumpriu o restante da matriz curricular;

c. quando o(a) estudante estiver matriculado(a) em menos de 12 (doze) créditos, mas já houver cumprido o restante da matriz curricular;

d. em emergências sanitárias e/ou saúde pública e de calamidade, decretadas por Municípios, Estados e País.

II. não ultrapassar o tempo regular do curso em:

a. 1 (um) semestre do tempo regular: para cursos de até 2 (dois) anos;

b. até 2 (dois) semestres do tempo regular: para cursos de 2 (dois) anos e meio a 4 (quatro) anos;

c. até 3 (três) semestres do tempo regular: para cursos com mais de 4 (quatro) anos.

III. ter sido aprovado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do último semestre cursado, nos casos em que o discente tenha sido contemplado com os auxílios transporte, alimentação, discentes mães/pais, moradia, inclusão digital e permanência acadêmica, em processo imediatamente anterior ao edital vigente.

Parágrafo único. Os(As) discentes que descumprirem os incisos II e III terão o ingresso no Programa de Auxílios Estudantis do IFCE avaliado pelo(a) assistente social do **campus**, mediante emissão de parecer social, que poderá solicitar avaliação técnica de outros profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 11. É obrigatório o lançamento de edital para a seleção dos seguintes auxílios:

- I. Alimentação;
- II. Discentes mães/pais;
- III. Formação;
- IV. Moradia;
- V. Permanência acadêmica;
- VI. Transporte.

§1º Os editais de auxílios serão publicados de acordo com o calendário letivo de cada **campus**, não havendo impedimento para o lançamento de mais de um edital por período letivo.

§2º A divulgação do edital de auxílios deverá ocorrer por meio do **site** oficial, **e-mail** institucional para os discentes, sistema Q-acadêmico e redes sociais institucionais, caso haja, sem prejuízo de outras estratégias de divulgação e publicação, de acordo com a realidade de cada **campus**.

§3º Os auxílios didático-pedagógico, emergencial, inclusão digital e óculos não necessitam de edital e poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante o período letivo.

§4º Quando o(a) estudante tiver mais de uma matrícula vigente no mesmo **campus** ou na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, somente poderá solicitar os auxílios: moradia, discentes mães/pais, óculos, formação, permanência acadêmica, emergencial e inclusão digital por meio de uma delas.

Art. 12. A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo requer do(a) estudante, além de matrícula e frequência regulares, a realização dos seguintes procedimentos:

- a. inscrição no SISAE;
- b. preenchimento da caracterização socioeconômica, disponibilizada no SISAE;
- c. apresentação de documentação comprobatória completa no SISAE, anexando-a em campo próprio;
- d. cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais de cada processo de seleção dos **campi** do IFCE.

SUBSEÇÃO II DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 13. O(A) discente deverá atender, ainda, aos requisitos específicos para concessão dos auxílios para estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito abaixo:

I. para auxílio-didático/pedagógico:

a. comprovar a necessidade de utilização do material requerido, por meio de justificativa escrita pelo professor da disciplina;

b. comprovar a necessidade de utilização dos materiais e/ou tecnologias assistivas, por meio de apresentação de laudo médico e declaração emitida pelo NAPNE, justificando a necessidade do material para a permanência e êxito acadêmicos.

II. para auxílio-discentes mães/pais:

a. ter filhos(as) com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do(a) estudante.

III. para auxílio-formação:

a. ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;

b. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;

c. apresentar parecer favorável dos responsáveis pelo projeto/laboratório, caso o discente

esteja matriculado no primeiro semestre.

IV. para auxílio-moradia:

a. ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

b. comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

V. para auxílio-óculos:

a. comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 (seis) meses.

VI. para auxílio-transporte:

a. utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência.

§1º Os auxílios didático-pedagógico, inclusão digital e óculos não poderão ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio.

§2º Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária.

§3º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos não poderão exercer atividades referentes ao auxílio- formação no período noturno, exceto quando houver anuência, por escrito, dos pais ou responsáveis legais e do servidor(a) responsável pelo projeto/laboratório.

§4º Quando o(a) estudante finalizar o período de vinculação ao auxílio formação, poderá participar de novo processo seletivo. Entretanto, não será considerado público prioritário no edital imediatamente posterior ao seu desligamento.

§5º Professores(as) e estudantes que participarem do auxílio- formação receberão uma declaração das atividades desenvolvidas, emitida por meio do setor responsável pelo acompanhamento do auxílio- formação no respectivo campus.

SUBSEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. No processo de concessão e seleção de auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social, compete ao assistente social:

I. elaborar edital e selecionar estudantes;

II. emitir parecer social para a concessão dos auxílios de vulnerabilidade social;

III. realizar entrevista presencial ou remota e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios, quando se fizer necessária

Art. 15. Para a concessão do auxílio- formação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. formação de comissão para elaborar o edital de seleção e fazer a análise dos projetos inscritos, a qual deverá ser composta por 02 membros da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), entre os quais, obrigatoriamente, um assistente social, um representante do Ensino, um representante da Pesquisa e um representante da Extensão do campus;

II. publicação de edital para seleção e cadastro dos projetos nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão ou projetos sociais e/ou culturais para o desenvolvimento de atividades junto a estudantes de cursos técnicos e/ou de graduação, com previsão de vagas e critérios de seleção;

III. publicação de edital para seleção de estudantes para provimento das vagas nos projetos selecionados, seguindo os trâmites previstos neste regulamento.

Art. 16. O resultado dos processos seletivos para a concessão de auxílios, regidos por edital, seguirá os seguintes procedimentos:

I. disponibilizar o resultado preliminar, na data definida, no cronograma para consulta individual no SISAE, por meio do status da inscrição, no qual poderá ser visualizado o parecer do(a) assistente social;

II. disponibilizar o resultado final, nas datas definidas, no cronograma para consulta no SISAE e no site oficial do campus, no qual será divulgada a listagem completa por ordem alfabética, respeitando o princípio da transparência. Quando houver lista de espera, poderá ser divulgada a ordem de classificação dos estudantes.

III. o prazo para divulgação do resultado será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital.

Parágrafo único. O prazo de 60 (sessenta) dias para publicação do resultado poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda for elevada para a quantidade de profissionais do **campus**.

Art. 17. Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária do **campus**.

Art. 18. Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:

- a. menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01(um) e ½ salário mínimo;
- b. estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c. situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d. situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e. estudante que possua filhos(as) menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores de 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- f. presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família nuclear, incluindo o(a) estudante;
- g. presença de pessoas idosas;
- h. família beneficiária do Bolsa Família;
- i. estudante ingressante por cota étnico-racial;
- j. estudante gestante;
- k. presença de criança e adolescente na família;
- l. agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a assistente social).

SUBSEÇÃO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 19. Para a inscrição nos auxílios de vulnerabilidade social, é necessário o envio, exclusivamente, por meio do SISAE, das documentações: geral e específica obrigatórias, conforme descrito abaixo:

I. documentação geral obrigatória:

a. declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

b. comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo

empregatício, são pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c. comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

d. no caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, constante em anexo no edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

II. documentação específica:

a. Auxílio-discentes mães/pais:

- certidão de nascimento ou identidade de filho/a (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

- laudo médico para comprovação, nos casos de filhos(as) com deficiência.

b. Auxílio inclusão digital:

- para aquisição de computador, acesso ou melhoria do plano de internet e para realização de manutenção/atualização de equipamentos o(a) estudante deve apresentar 03 (três) orçamentos, preferencialmente emitidos por estabelecimentos distintos, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço;

c. Auxílio-moradia:

- para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do **campus**: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador;

- para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do **campus** e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital, considerando a data de emissão do documento, e o contrato de locação;

- para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso para entrega do contrato de locação. A declaração do locador ou o contrato de locação do imóvel, deverá ser anexado no SISAE, no máximo até 45 dias, após o resultado da seleção.

d. Auxílio-óculos:

- 03 (três) orçamentos, preferencialmente emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço.

- prescrição médico-ofthalmológica, com validade de até 06 (seis) meses.

e. Auxílio-didático/pedagógico:

- 03 (três) orçamentos, preferencialmente, emitidos por estabelecimentos distintos, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço;

- justificativa por escrito do(a) professor(a) da disciplina, comprovando a necessidade do material a ser adquirido;

- parecer do(a) pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais do campus, atestando que o material solicitado é relevante ou não para o desenvolvimento da disciplina, baseado na justificativa apresentada pelo(a) professor(a) da disciplina;

- parecer do(a) assistente social referente à concessão ou não do auxílio.

§1º Excepcionalmente, serão aceitos 02 (dois) orçamentos, quando houver limitações de estabelecimentos comerciais na cidade.

§2º O(a) assistente social poderá solicitar, em período específico previsto em Edital, documento(s) comprobatório(s) complementar(es) que julgar necessário(s) para amparar a análise socioeconômica.

§3º A documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no Formulário

Socioeconômico. Em caso de inconsistência na prestação de informações, como adulteração e/ou omissão de dados para favorecimento do(a) candidato(a), a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida, caso a situação não seja devidamente elucidada durante a análise socioeconômica.

§4º Serão indeferidas as inscrições que apresentarem pendência(s) na documentação, como: ausência de documento(s) obrigatório(s), apresentação de declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho, documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações do edital, do processo seletivo e deste Regulamento.

§5º A entrega de toda a documentação comprobatória solicitada é de inteira responsabilidade do(a) discente, não sendo aceito envio posterior ao prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo, salvo mediante justificativa e autorização do(a) assistente social.

Art. 20. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado ou a apresentação de documentos incorretos implicará indeferimento imediato da solicitação de concessão do auxílio, cabendo recurso para a correção de documentos somente nos casos de rasura, documento ilegível, informações incompletas e/ou desatualizadas.

Art. 21. O prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo será de, no mínimo, de 48 horas.

SUBSEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL

Art. 22. Os(As) discentes atendidos(as) com auxílios deverão ser acompanhados(as) pelas equipes multiprofissionais da Assistência Estudantil dos **campi**, ao longo do período letivo, por meio de:

- I. atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;
- II. análise do histórico escolar do estudante no IFCE, observando rendimento e frequência escolar;
- III. abordagem multidisciplinar.

§1º O(a) estudante dos cursos técnicos de nível médio nas formas subsequente, concomitante e integrado, bem como o(a) de nível superior poderá reprovar em até duas disciplinas por semestre ou período letivo, desde que essas não representem 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas.

§2º Recomenda-se que estudantes em lista de espera ou que tiveram o auxílio indeferido também sejam acompanhados pela equipe multiprofissional para efeitos de avaliar os impactos do não recebimento dos auxílios na formação desses estudantes.

§3º A concessão de mais de uma parcela do auxílio emergencial exige acompanhamento mensal da equipe multiprofissional da Assistência Estudantil do **campus**.

§4º No caso de transferência interna, desde que o(a) discente mantenha os requisitos para a manutenção do auxílio, deverá ser feita a atualização dos dados da nova matrícula no SISAE.

Art. 23. No acompanhamento aos estudantes do auxílio-formação também serão exigidos:

- I. análise dos relatórios semestrais e do registro de frequência mensal do(a) discente;
- II. comparecimento do(a) estudante e dos(as) responsáveis pelos projetos/laboratórios a reuniões com os(as) profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados(as);
- III. observância do recesso escolar do(a) discente, conforme calendário acadêmico de seu **campus**;
- IV. remanejamento imediato do espaço ou de atividades, que ofereçam risco à discente gestante, cujas atividades ponham em risco sua saúde, garantindo-lhe o recebimento do auxílio. Caso não sejam identificados espaços adequados para a sua realocação, a estudante será afastada de suas atividades e terá o direito de recebimento do auxílio garantido.

Parágrafo único. É de responsabilidade do (a) assistente social verificar, ao final de cada

semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência do(a) estudante no Programa de Auxílios.

SUBSEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A prestação de contas dos auxílios concedidos ao(à) estudante em situação de vulnerabilidade social deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), que anexará os comprovantes no SISAE, a saber:

I. Auxílio-óculos/lentes: Comprovar a aquisição dos auxílios óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

II. Auxílio-didático/pedagógico: Comprovar a aquisição do material, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

III. Auxílio inclusão digital:

a. comprovar a aquisição do equipamento ou serviço de manutenção/atualização, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

b. comprovar a contratação do serviço de **internet**, por meio de apresentação do contrato ou declaração do provedor, em seu nome ou de algum membro do grupo familiar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de fechamento da primeira folha de pagamento;

c. o(a) estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

§1º. O discente que adquirir os óculos, material didático pedagógico ou equipamento/serviço de informática em estabelecimento que for registrado como Microempreendedor Individual- MEI poderá apresentar declaração de venda, pois o MEI não tem a obrigação de emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pessoa física, conforme (§ 1º do artigo 97, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN - de no 94/2011.)

§2º. Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão dos auxílios didático-pedagógico, inclusão digital e óculos.

§3º. Qualquer justificativa ou exceção ao comprovante de prestação de contas deverão ser analisados pelo(a) assistente social, podendo ser solicitada documentação complementar.

CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

Art. 25. São auxílios universais:

I. Auxílio-visita/viagem técnica: subsidia despesas com alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas ou atividades de campo, previamente programadas por servidores(as) do IFCE;

II. Auxílio-acadêmico: subsidia despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e inscrição dos discentes para a participação em eventos:

a. de Ensino, Pesquisa e Extensão: atividades que permitam a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos por meio de palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, entre outras;

b. socioestudantis: atividades relacionadas à formação/organização social e política dos(as) discentes, por meio de fóruns, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, encontros, reuniões, além da participação em atividades promovidas por conselhos, comitês, comissões e núcleos institucionais;

c. de Desporto e Cultura: atividades culturais e desportivas, prioritariamente, promovidas/organizadas pelo IFCE, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Ensino definir o fluxo para a operacionalização dos auxílios universais e designar servidor(a), para a viabilização do processo no SISAE.

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 26. Para a concessão de auxílio universal, será exigida matrícula em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre ou período letivo, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. inexistência da oferta do mínimo de crédito pelo **campus**;
- II. quando o(a) estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) porque já cumpriu o restante da matriz curricular;
- III. quando o(a) estudante estiver matriculado(a) em menos de 12 (doze) créditos, mas já houver cumprido o restante da matriz curricular;
- IV. em emergências sanitárias e/ou saúde pública e de calamidade, decretadas por Municípios, Estados e País.

Art. 27. Os auxílios universais não necessitam de edital e poderão ser solicitados durante o período letivo.

Art. 28. Estudantes que participam de grupos culturais e desportivos do IFCE têm prioridade no direito à concessão do auxílio-acadêmico.

Art. 29. Estudantes que atuarem como autores de trabalhos científicos, como artigos científicos, capítulo de livro ou similares, em revista impressa ou **on-line**, têm prioridade no direito à concessão do auxílio-acadêmico.

SUBSEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

Art. 30. Para solicitação dos auxílios universais, é necessário que o(a) servidor(a) designado(a) pelo **campus** insira no SISAE, a seguinte documentação:

- I. Auxílio-acadêmico:
 - a. documentação geral:
 - comprovante de inscrição no evento;
 - programação do evento;
 - passaporte e visto com prazo de validade vigentes, para apresentação de trabalhos no exterior.
 - b. documentação específica:
 - para eventos de ensino, pesquisa e extensão: carta de aceite do trabalho, declaração de participação em programa de iniciação científica ou de projetos institucionais de extensão, quando houver;
 - para eventos socioestudantis: documentos comprobatórios de representação de entidade estudantil ou de delegado eleito pelos pares, assinado pelo grêmio estudantil, centros acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes (ata de eleição em assembleia ou declaração da entidade estudantil, entre outros);
 - para eventos de desporto e cultura: declaração de participação em grupos culturais e

desportivos do IFCE, quando houver.

SUBSEÇÃO III DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

Art. 31. A concessão de todos os auxílios de que trata este capítulo deverá ser feita no SISAE, por servidor(a) designado(a) pela Direção-geral do **campus**, observando o seguinte trâmite:

- I. realização de inscrição no SISAE;
- II. inserção da documentação comprobatória completa no SISAE;
- III. parecer de deferimento ou indeferimento do auxílio;
- IV. conferência, fechamento e encaminhamento da folha de pagamento para autorização e liquidação da despesa.

Parágrafo único. Em caso de trabalhos com mais de um autor, poderá ser concedido o auxílio-acadêmico para todos os autores, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos **campi**.

SUBSEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Art. 33. A prestação de contas dos auxílios universais deverá ser realizada no SISAE, pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Direção-geral do **campus**, de acordo com as orientações a seguir:

- I. Auxílio visita/viagem técnica: anexar a folha de frequência, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o retorno da atividade;
- II. Auxílio-acadêmico: anexar o comprovante de participação do estudante no evento (certificado/ declaração), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da atividade;

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 34. A não prestação de contas dos auxílios acadêmico, óculos, visita/viagem técnica, didático/pedagógico e inclusão digital acarretará a suspensão do pagamento de parcelas vigentes e/ou o impedimento para nova concessão do(s) auxílio(s) para o(s) qual(is) não houve a devida comprovação, não impedindo a concessão de outras modalidades de auxílios.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de parcelas vigentes e/ou o impedimento para nova concessão dos auxílios citados no caput do artigo poderão ser interrompidos mediante análise do(a) assistente social.

Art. 35. Os(as) discentes vinculados(as) ao auxílio- formação, que não apresentarem as folhas de frequência, terão o auxílio suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 36. Os(as) estudantes em afastamento para viagem internacional, cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses, terão seus auxílios temporariamente suspensos por igual período, podendo auferir as parcelas restantes após o seu retorno, se o prazo de concessão estabelecido em edital estiver vigente. Quando o afastamento for por maior período, o(a) estudante deverá ser desligado(a) do Programa de Auxílios.

Parágrafo único. Os (as) estudantes que estiverem na situação prevista no caput deste artigo devem comunicar formalmente seu afastamento ao(a) assistente social do respectivo **campus**, para suspender os auxílios concedidos, bem como devem comunicar por escrito, quando do seu retorno, para continuar

fazendo jus ao recebimento das parcelas remanescentes.

Art. 37. O bloqueio dos auxílios, ocasionado pelas situações descritas nos artigos 34, 35 e 36, será encerrado após a prestação de contas do(a) estudante, devendo ser realizado o pagamento das parcelas bloqueadas.

Art. 38. O cancelamento deverá ser efetuado, a qualquer tempo, se constatada:

- I. inobservância de critérios de concessão e de permanência no Programa de Auxílios;
- II. omissão de informações durante o processo seletivo;
- III. apresentação de informações falsas;
- IV. situações em que o estudante ultrapassar o tempo regular do curso de acordo com o artigo 10, inciso II;
- V. quando o estudante não apresentar os dados bancários:
 - a. no período determinado no edital de seleção;
 - b. no ato da solicitação de auxílio com pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Especificidades serão avaliadas pelo(a) assistente social juntamente com o setor financeiro.

Art. 39. Não serão cancelados os auxílios concedidos a discentes, nas seguintes circunstâncias:

- I. afastamento pós-parto, comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento;
- II. afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

§1º O(A) estudante deve comunicar formalmente ao(a) assistente social, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do afastamento, sobre os casos mencionados nos incisos I e II deste artigo para que o pagamento das parcelas do auxílio não seja bloqueado;

§2º Os(As) discentes que estiverem incluídos(as) nas situações descritas neste artigo poderão receber os auxílios a que fizerem jus pelo período de até 4 (quatro) meses, mediante análise da equipe de Assistência Estudantil do **campus**. Ao retornarem às atividades acadêmicas, receberão o (s) auxílio (s), desde que preencham os requisitos, respeitando-se a vigência do edital ao qual estão vinculados.

§3º Os(As) discentes que estiverem incluídos(as) nas situações descritas neste artigo não farão jus ao auxílio-transporte.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os recursos financeiros para a execução do Programa de Auxílios Estudantis normatizados por este regulamento serão originários da matriz orçamentária do IFCE, em consonância com o Decreto nº 7.234/10, que dispõe sobre o PNAES.

Art. 41. O cálculo do valor de cada auxílio levará em consideração:

I. O valor per capita do(a) discente, que será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando do ano em vigor, pelo número de discentes matriculados no ano anterior, excluindo estudantes de pós-graduação e dos cursos de formação inicial e continuada (FIC);

II. O percentual estipulado para o respectivo auxílio.

§1º O valor per capita, a ser calculado anualmente, deverá ser informado pela DAE aos

campi, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º Serão mantidos os valores de auxílios da tabela vigente, se a nova per capita apresentar valor inferior.

Art. 42. O valor de cada auxílio resultará do respectivo percentual aplicado sobre o valor per capita:

I. Auxílio-alimentação: até 45% (quarenta e cinco por cento);

II. Auxílio-acadêmico:

a. para eventos nacionais - até 65% (sessenta e cinco por cento) por dia de deslocamento e presença no evento;

b. para eventos internacionais - até 80% (oitenta por cento) por dia de deslocamento e presença no evento;

III. Auxílio-didático/pedagógico: até 100% (cem por cento);

IV. Auxílio-discentes mães/pais: até 45% (quarenta e cinco por cento) por filho;

V. Auxílio-emergencial: até 45% (quarenta e cinco por cento);

VI. Auxílio-formação: 45% (quarenta e cinco por cento);

VII. Auxílio-inclusão digital:

a. para aquisição de **tablet**, computador de mesa ou portátil (**desktop ou notebook**) - até 100% (cem por cento);

b. para acesso ou melhoria do plano de internet - até 15% (quinze por cento);

c. para a realização de manutenção/ atualização dos equipamentos - até 50% (cinquenta por cento);

VIII. Auxílio-moradia: até 65% (sessenta e cinco por cento);

IX. Auxílio-óculos: até 100% (cem por cento);

X. Auxílio-permanência acadêmica: até 70% (setenta por cento);

XI. Auxílio-transporte: até 45% (quarenta e cinco por cento);

XII. Auxílio-visita/viagem técnica:

a. sem pernoite: de 3% a 5% (de três a 5 por cento), por dia;

b. com pernoite: de 7% a 15% (de sete a 15 por cento), por dia.

§1º Os valores dos auxílios óculos, didático/pedagógico e inclusão digital (exceto para acesso ou melhoria do plano de **internet**) deverão ser concedidos de acordo com o menor orçamento apresentado pelo(a) estudante, não podendo ser fornecido um valor inferior a esse. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o teto, deverá ser pago o valor máximo do auxílio.

§2º Os valores dos auxílios-visita/viagem técnica poderão ser aumentados em até 50% (cinquenta por cento), no caso de visitas/viagem técnica que sejam obrigatórias para a conclusão do curso com previsão no PUD da disciplina.

§3º O auxílio-acadêmico será calculado com base na previsão de gastos dos (as) discentes e respeitando o teto deste auxílio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O SISAE é um dos instrumentos de gestão da Assistência Estudantil do IFCE, no qual são gerados dados e realizados os processos seletivos para a concessão de auxílios estudantis.

Art. 44. Os auxílios estudantis são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo

Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

Art. 45. O planejamento orçamentário dos recursos da ação 2994 prevista na LOA, no que se refere aos auxílios estudantis, deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo estudantes, equipe de Assistência Estudantil e gestores(as).

Art. 46. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) discente, sendo vedado o pagamento em conta conjunta ou de terceiros.

Art. 47. O(a) discente deverá devolver o recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes circunstâncias:

- I. deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado;
- II. utilizar valor inferior ao recebido;
- III. receber o auxílio indevidamente;
- IV. deixar de prestar contas, quando exigido.

Art. 48. Os auxílios alimentação, moradia, formação, discente mães/pais, inclusão digital e permanência acadêmica serão pagos nos períodos de férias, greve, recesso escolar e pandemias ou desastres naturais, que resultem na suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 49. Em situações excepcionais, o(a) discente poderá solicitar auxílios fora do período de inscrição estipulado em edital, sendo avaliado pelo(a) assistente social.

Art. 50. Os(as) estudantes que se enquadrarem ao perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados(as) por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera, que terá sua vigência estipulada em edital.

Art. 51. Nos casos definidos pelo artigo 50, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção-geral do **campus** de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 52. O pagamento dos auxílios concedidos por edital poderá ser retroativo ao início do semestre ou período letivo.

Art. 53. O (a) discente não poderá, em hipótese alguma, receber parcelas do mesmo auxílio em duplicidade, referente a uma mesma matrícula.

Art. 54. Questionamentos, denúncias e sugestões relacionadas ao cumprimento do RAE deverão ser apresentadas formalmente à Coordenação de Assistência Estudantil ou setor equivalente dos **campi** e, quando houver necessidade, à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria (DAE), com resguardo de sigilo do(a) denunciante.

Art. 55. Este regulamento deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, com a participação de representantes da DAE; das Coordenadorias de Assistência Estudantil dos **campi**; do Serviço Social dos **campi**; do corpo discente do IFCE; da Pró-reitoria de Ensino; da Pró-reitoria de Extensão; da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; da Pró-reitoria de Administração e Planejamento; e das Diretorias-gerais de **campi**.

Art. 56. Em caso de necessidade de alterações no RAE antes do prazo de 4 (quatro) anos, poderão ser apresentadas as propostas às instâncias deliberativas da instituição e, caso sejam aprovadas, realizadas as mudanças e/ou inclusões sem a necessidade de revisão de todo o documento.

Art. 57. A inscrição em processo seletivo para a concessão de auxílios gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente regulamento e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 58. Compete à DAE, dirimir dúvidas e resolver os casos omissos, após consulta a profissionais da equipe de Assistência Estudantil dos **campi**, bem como a profissionais de outros setores especializados.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 06/03/2023, às 11:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4642615** e o código CRC **BC15C24A**.

Referência: Processo nº 23255.001422/2023-19

SEI nº 4642615